



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1605 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS EM DIVERSAS
LOCALIDADES.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998, as ruas de diversas localidades deste Município, a saber:

§ 1º - Localidades próximas a Rua Dom Pedro I:

- I – RUA ANISIO TURI;
- II – RUA LETÍCIA FREITAS BOLSONI;
- III – RUA DIONISIO CAPELLINI.

§ 2º - Localidade próxima ao Seminário:

- I – RUA JOSÉ PATROCINIO ELIZIARIO.

§ 3º - Loteamento Gerlin:

- I – RUA EPIFANIO HERMINIO FALQUETO;
- II – RUA AGOSTINHO BISSOLI.

§ 4º - Localidade próxima a Igreja Católica Divino Pai Eterno:

- I – RUA ERMELINDA GINELLI ARPINI.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 5º - Localidade próxima ao SAAE:

I – RUA MISAEL ROSS CAPELINI.

§ 6º - Loteamento Alto da Colina:

I – RUA ARLINDO BOLSONI;

II – RUA DALIA DALCUMUNE BOLSONI;

III – RUA ELVECIO CAMPI;

IV – RUA LOURDES MARIA DE OLIVEIRA CAMPI;

V – RUA IGNES BIANCHI ARPINI;

VI – RUA MARCOS ANTONIO BOLDRINI;

VII – RUA JOÃO RODRIGUES FALCÃO.

§ 7º - Loteamento Ademir Cipriano:

I – RUA ELIO EMANUELLI;

II – RUA DIVA LILY MARIANI;

III – RUA MARIA DO CARMO ARPINI MAXIMINO;

IV – RUA ADILSON GARCIA LARGURA;

V – RUA MARIA DO CARMO SOPELETTI CIPRIANO;

VI – RUA CRISLAINE BOLDRINI FAÉ;

VII – RUA ALVIM GARCIA DOS SANTOS;

VIII – RUA DARCY PONTINI;

IX – RUA JUAREZ FERREIRA.

§ 8º - Loteamento Generoso Silva:

I – RUA ERINEU BRUMATTI;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

II – RUA ROSA PIANA CALIMAN;

III – RUA FRANCISCA PEREIRA DE ATHAIDES.

Art. 2º - Os logradouros públicos a que se referem os incisos dos parágrafos do artigo anterior estão todos identificados nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO

Secretária Municipal de Administração Interina